



## SUMÁRIO

Lei Municipal de nº 822, de 08 de julho de 2024. De autoria do Poder Executivo..... 1

### LEI

#### Lei Municipal de nº 822, de 08 de julho de 2024. De autoria do Poder Executivo.

**Institui o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no município de Presidente Dutra - MA e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficialmente criado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Dutra – MA, o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – AEE, para atender crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais na área educacional, proporcionando inclusão escolar e social, e atuando também para a qualificação dos profissionais que desenvolvem ações didático-pedagógicas com os alunos da instituição.

**Parágrafo Único.** O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – AEE encontra-se localizado na Praça São Sebastião, Centro, Município de Presidente Dutra - MA.

**Art. 2º.** O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – AEE tem por objetivo:

I - Garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE, assegurando condições, recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento intelectual, cognitivo, físico, social, afetivo e ético;

II - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

III - Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

IV - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

V - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 3º** - É dever do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I - Organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente, multiprofissional e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

II - Primar pela articulação pedagógica entre profissionais do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado e a equipe multiprofissional junto aos professores de todas as modalidades de ensino, colaborando com o sistema municipal de ensino e na formação continuada de professores que atuam nas escolas, a fim de apoiar a produção do PEI ou PDI, a flexibilização curricular, a adaptação de materiais que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

III - Propor parcerias e ações intersetoriais realizadas entre a Instituição e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e outros, necessários para o desenvolvimento dos alunos atendidos no centro;

IV - Assegurar, monitorar e avaliar o planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado colaborativo, incluindo professores da sala regular, famílias e a própria pessoa com deficiência, quando possível, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

V - Garantir a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de participação.

**Art. 4º** - O público-alvo da educação especial do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme a Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o Decreto nº 7.611/2011, é composto por:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza intelectual e múltipla (associação de duas ou mais deficiências primárias), os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, como transtorno do espectro do autismo (TEA), síndrome de Asperger, síndrome de Rett e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, como intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Parágrafo Único:** É requisito essencial que os alunos estejam matriculados no ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica, ou que sejam jovens e adultos matriculados na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), com um acentuado grau de deficiência e que necessitem de atendimento individual ou em pequenos grupos.

**Art. 5º** - O quadro de pessoal do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – AEE será composto por profissionais com reconhecida experiência para o público de que trata este projeto:

I - Equipe Gestora:

a) Secretário(a) Municipal de Educação;

b) Supervisor de Educação Inclusiva;

c) Coordenador(a);

II - Equipe do AEE:

a) Professores;

III - Equipe Multiprofissional:

a) Assistente Social;

b) Psicólogo(a);

c) Terapeuta Ocupacional;

d) Nutricionista;

e) Psicopedagogo(a);

f) Fonoaudiólogo(a);

g) Educador(a) Físico(a);

h) Fisioterapeuta;

IV - Equipe Administrativa e de Serviços Gerais, na medida em que for necessário:

a) Recepcionista e/ou Secretário(a);

b) Auxiliar de Limpeza;

c) Vigia;

d) Merendeira.





**Art. 6º** - A ampliação ou redução da carga horária, quando legalmente possível e mediante expresso interesse do Poder Executivo e a concordância do servidor, importará na alteração proporcional do vencimento básico fixado para o respectivo cargo.

**Art. 7º** - Fica assegurado ao Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (AEE) dotação de recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o seu pleno funcionamento, conforme estabelecido no orçamento municipal.

**Art. 8º** - O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado deve contar com uma estrutura física adequada e acessível, conforme as exigências legais, com rampas, portas alargadas e banheiros adaptados, bem como com recursos materiais suficientes à execução do trabalho no dia a dia, nos projetos e programas desenvolvidos.

**§ 1º.** Fica autorizado à Secretaria de Educação do Município a disponibilização de professores, profissionais da área administrativa e de serviços gerais, além de prover o custeio das despesas correntes, merenda escolar, manutenção de equipamentos e aquisição de materiais de expediente.

**§ 2º.** Fica autorizado o estabelecimento de convênios com as demais secretarias do município para a formação da equipe multiprofissional.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei por meio de decreto, visando assegurar o pleno funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e garantir sua conformidade com as legislações ordinárias pertinentes.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, EM 08 DE JULHO DE 2024.

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**

Prefeito Municipal

**RÔMULO CARVALHO ALVES**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

[www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO  
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208